

CONTRATO Nº: 94/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 028/2023
PROCESSO Nº: 083/2023

O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.139/0001-99, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, com sede à Av. João Pessoa, nº 414, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo Sr. **PAULO ANTONIO SCHWADE**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Erval Grande, nº5660, nesta cidade de Humaitá/RS, inscrito no CPF nº 175.754.190-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BONANZA BONES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.569.169/0001-10, com sede junto à Rua Cel. Claudino Nunes Pereira, nº 2040, Parque Industrial, Distrito de Padre Gonzales, da cidade de Três Passos/RS, neste ato representada pela Sra. **GENAIR DE JESUS**, inscrita no CPF sob nº 534.136.950-53 residente e domiciliado na, cidade de Três Passos/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ambos devidamente representados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Aquisição, mediante às cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem, pactuam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para a confecção de uniformes para Agentes de Saúde, Vigilância Epidemiológica, Grupo de Atividades Físicas e de Saúde Mental.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer ao **CONTRATANTE**, os seguintes produtos conforme tabela:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Camiseta em Poliviscose, manga curta, gola redonda, cor amarela, serigrafia frente (Grupo Saúde Mental) e braço direito (Logo do Município).	26	R\$ 47,00	R\$ 1.222,00
Colete em brim, cor caqui, três bolsos frontais, sendo um na parte de cima e dois em baixo, com lapela e velcro, bolso de cima com bordado - brasão – frente com fechamento	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00

em zíper, bordado nas costas (Agente comunitário de Saúde).			
Calças brim santista, azul (Tom a combinar), cordão e elástico, dois bolsos frontais e dois bolsos atrás com bolso frontal modelo faca, sem logo.	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
Camiseta em Poliviscose, azul (Tom a combinar), manga longa, com punho de ribana, gola redonda, bordado lado esquerdo do peito – Agente de Vigilância Epidemiológica – Em uma cor.	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Camiseta, cor azul (Tom a combinar), tecido Poliviscose, manga curta, gola redonda, serigrafia manga direita – Brasão (Até 5 cores), serigrafia frontal grande uma cor – Atividade Física Eu Prático	71	R\$ 35,00	R\$ 2.485,00

CLÁUSULA TERCEIRA

A entrega do objeto dar-se-á no prazo de até 20 dias a contar da data de empenho.

Parágrafo Primeiro

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a entrega do objeto junto à Secretaria de Saúde do Município de Humaitá, situada na Rua, Garibaldi, nº 395, CEP 98670-000.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento do objeto, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 5.727,00 (cinco mil setecentos e vinte e sete reais).

Parágrafo único:

O pagamento se dará em parcela única, mediante entrega de nota fiscal com a devida e correta descrição do objeto.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Unidade: 08.02 - Secretaria de Saúde

Proj./Ativ.: 2102 – Emenda Parlamentar 1194/2022

Elemento: 33.90.30.230000 - Material de Uniformes

Despesa: 412

Saldo: R\$ 30.883,61

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Parágrafo único: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATADO declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias constantes **Dispensa De Licitação nº 028/2023** e que possui autorização legal para assinar o presente instrumento, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto na **Dispensa de Licitação Edital nº 028/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização, podendo as penalidades ser aplicadas com os seguintes critérios:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

a). modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b). rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c). fiscalizar a execução do contrato;

d). aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Fábila Inês Bickel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Crissiumal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Humaitá/RS, 26 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Contratante

BONANZA BONES LTDA
Contratado